



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00035/2019 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

"Dispõe sobre a proibição do comércio de animais em pet shops e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica proibido o comércio de cães e gatos em pet shops e ou qualquer estabelecimento não credenciado como criadouro, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, bem como das normas e resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, são considerados pet shops os estabelecimentos comerciais em cujas finalidades esteja incluído o comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Art. 2º O descumprimento sujeita o estabelecimento a autuação e multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" será corrigido anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Persistindo o descumprimento se procederá ao fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.